090

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 010/2021
ORIUNDO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 002/2021
E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

CONTRATO Nº 010/2021

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS A SERVIÇO DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA POSTO RIO CANINDÉ LTDA - CNPJ Nº 08.789.338/0001-80, O QUAL É REGIDO PELAS CLÁUSULAS ABAIXO ENREDADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.612/0001-06**,** com sede administrativa na Praça da Liberdade, n.º 267, bairro centro, *Wall Ferraz*, *Piauí*, *CEP* 64.548-000, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Prefeito Sr. **Luiz Guilherme Maia de Sousa**, portador de cédula de identidade n.º 3.448.480 – SSP/PI e Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o numero 058.741.023-02 residente e domiciliado no Município de Wall Ferraz/PI, com endereço na Avenida João Ricardo de Morais, n.º 145, bairro centro, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, CEP – 64.548-000.

CONTRATADO: POSTO RIO CANINDÉ LTDA, C.N.P.J. N.º 08.789.338/0001-86, Inscrição Estadual n.º 19.462.218-5, localizado na Estrada Piauí 242, n.º 20, Bairro Centro, CEP – 64.548-000, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí, representada pelo seu Sócio-Gerente o Sr. **RUBEM NUNES MARTINS**, portador do C.P.F. n.º 138.672.373-87, residente e domiciliado na Rua Socorro Pimentel, n.º 45, Bairro Centro, CEP – 64.548-000, na cidade de Wall Ferraz, Estado do Piauí.

091

CONTRATANTE e a CONTRATADO, acima qualificados, após a regular conclusão do processo de Pregão Presencial n° 002/2021, Processo Administrativo n.° 003/2021, devidamente amparado nas normas contidas na Lei n° 8.666/93 e Lei 10.520, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de **contratação de empresa especializada para aquisição de COMBUSTÍVEIS PARA VEICULOS A SERVIÇO DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento, ao CONTRATANTE, em caráter não exclusivo, dos materiais consistentes:

- Combustíveis Para Veículos A Serviço Da Prefeitura E Demais Secretarias Municipais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 O fornecimento dos ítens ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da Pregão Presencial , nos termos dos incisos II do Art. 24 da lei 8.666/1993, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica especializado no objeto e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 CONTRATANTE e CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao processo de Pregão Presencial n° 002/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo administrativo n° 003/2021 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR.

4.1 Como remuneração pela obtenção de êxito no fornecimento dos materiais que

constituem o objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R$ 660.827,00 (seiscentos e sessenta mil oitocentos e vinte e sete reais) ao ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FORMA DO PAGAMENTO – o Valor estimado na cláusula anterior, será pago através de depósito/transferência bancário, especificadamente na Conta Bancária da empresa contratada, no nome do contratante nominal mediante a emissão de nota fiscal, recibo e apresentação de certidões negativas estaduais, municipais, FGTS, previdência e fazenda.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

a) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o que resta estabelecido neste contrato;

b) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato por meio de representante devidamente indicado;

c) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessários e indispensáveis para a execução do objeto do contrato, sem os quais não se pode concluir o trabalho;

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 O CONTRATADO obriga-se a:

a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com sua proposta;

b) fornecer os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, de acordo com a conveniência do Município;

c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

d) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

e) utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

f) manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

7.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO.

8.1 O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 *usque* 79 da Lei nº 8.666/93 e modificações posteriores.

Parágrafo único Se a Administração rescindir unilateralmente o contrato sem a ocorrência de descumprimentos das cláusulas contratuais, os honorários devidos ajustados serão devidos em sua integralidade na forma da cláusula quarta.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS.

9.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

10.1 O presente contrato possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do art. 784 do Novo Código de Processo Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Wall Ferraz-PI, 08 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: Luiz Guilherme Maia de Sousa
MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ-PI

CONTRATADO: _____
POSTO RIO CANINDE LTDA, C.N.P.J. N.º 08.789.338/0001-86

TESTEMUNHAS:
NOME: Manoel Messias Rodrigues de Oliveira

CPF: 975.891.953-91

NOME: Wilson de Sousa Vitoriano

CPF: 038.660.283-94